

Câmara Municipal de São Be**nedito** 

RECEBIDO

EW 31/08/010

Visto Presidente

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N°. \_\_\_\_\_\_/2019

Excelentíssimo Presidente e Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 4°, DA LEI N°. 868/2013, REFERENTE AO INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS ATUANTES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterando de 50% (cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento).

Tal medida se deve ao fato do bom trabalho que vem desempenhando os profissionais farmacêuticos que atuam na Assistência Farmacêutica Básica, fazendo jus a uma melhor participação no incentivo de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS).

Pelo acima exposto, contamos com a colaboração e atenção dos Nobres Vereadores, que sempre estão atentos e dispostos a contribuir com a motivação de nossos servidores, como também com o fortalecimento de nosso Município.

Cordiais saudações,

Gadyel Gonçalve Aguiar Paula
PREFERO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Visto Presidente:



# PROJETO DE LEI Nº. 49/2019

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 4°, DA LEI N°. 868/2013, REFERENTE AO INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS ATUANTES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro e Segundo do art. 4º, da Lei Municipal nº. 868/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - ...

§ 1º Os Profissionais farmacêuticos, atuantes na Assistência Farmacêutica Básica, farão jus a 75% (setenta e cinco por cento) do incentivo de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS), nas condições de periodicidade e valor repassado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O valor do incentivo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) será dividido pelo total de profissionais farmacêuticos de nível superior comprovadamente atuantes na Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo os benefícios doravante concedidos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE),

Gadyel Gongalve Aguiar Paula
PREFERTO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 14/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça reuniu-se no dia 22/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de lei de nº 14/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Altera o parágrafo primeiro e segundo do art.4°, da Lei nº 868/2013, referente ao incentivo aos profissionais Farmacêuticos atuantes na assistência Farmacêuticas Básica e dá outras Providências.

### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei , foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 21 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se, do projeto de Lei que Altera o parágrafo primeiro e segundo do art.4°, da Lei nº 868/2013, referente ao incentivo aos profissionais Farmacêuticos atuantes na assistência Farmacêuticas e dá outras Providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

### PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA VOTA COM O PARECER DO RELATOR

Haroldo Celso Maciel Junior

Presidente

LEGISLATIVO

Amarildo Gomes dos Santos

Relator

Marcos Pereira Jorge

Membro



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI nº 14/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

Comissão de Educação e Saúde, reuniu-se no dia 22/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de lei de nº 14/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Altera o parágrafo primeiro e segundo do art.4°, da Lei nº 868/2013, referente ao incentivo aos profissionais Farmacêuticos atuantes na assistência Farmacêuticas Básica e dá outras Providências.

### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 21 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se, do projeto de Lei que Altera o parágrafo primeiro e segundo do art.4°, da Lei nº 868/2013, referente ao incentivo aos profissionais Farmacêuticos atuantes na assistência Farmacêuticas e dá outras Providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

### PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE VOTA COM O PARECER DO RELATOR.

RA MUNICIPAL

EGISLATIVO

Francisco Reges Alves de Brito

Presidente

nerco nuns de Fores

Francisca Nunes de Farias

Relatora

are Sielver Brandas Lara Silva Brandão Membro

> Praça 25 de Novembro s/n Centro- São Benedito-CEP: 62370-000 / CNPJ 07.347.859/0001-10 / Fone: (88) 3626- 12